

LEI MUNICIPAL Nº 1.733/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.658, DE 09 DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AVICULTURA E SUINOCULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam modificadas as alíneas “c” e “d” e revogada a alínea “e” do inc. I, modifica o §2º e inclui os §§3º e 4º no art. 2º, da Lei Municipal nº 1.658, de 9 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Avicultura e Suinocultura consistirá no seguinte:

I – Fornecimento gratuito de serviços de máquina e caminhão para a construção de todos os aviários ou pocilgas, até o limite de:

a) 50(cinquenta) horas máquina motoniveladora;

b) 60(sessenta) horas máquinas de retroescavadeira;

c) 80(oitenta) horas de caminhão; e

d) 100(cem) horas-máquina de escavadeira hidráulica de no mínimo 20(vinte) toneladas.

II – auxílio na aquisição de material de construção até o limite de:

a) R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por aviário, sendo que o auxílio será proporcional à metragem, tendo por base a relação de R\$22,00 (vinte e dois reais) ao metro quadrado;

b) R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) por pocilga de no mínimo 500 (quinhentos) metros quadrados, com capacidade para 1.800 (um mil e oitocentos) leitões;

III – subsídio de 50% ou até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o que atingir primeiro, para extensão ou reforço de energia elétrica até os aviários ou pocilgas;

IV – subsídio de 50% ou até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), o que atingir primeiro, para perfuração de poços, condução de rede de água até os aviários ou pocilgas e/ou reservatórios pluviais;

V – Isenção do pagamento da taxa de água na seguinte proporção:

a) 50 (cinquenta) metros cúbicos de água para aviários de até 14.000 (quatorze mil) aves e para pocilgas de até 1.200 (um mil e duzentos) suínos;

b) 80 (oitenta) metros cúbicos de água para aviários de até 20.000 (vinte mil) aves e para pocilgas de até 2.000 (dois mil) suínos;

c) 90 (noventa) metros cúbicos de água para aviários acima de 20.000 (vinte mil) aves e para pocilgas de até 2.300 (dois mil e trezentos) suínos.

§1º O produtor que receber o subsídio do inciso IV deste artigo 2º não terá o direito de receber a isenção prevista no presente inciso V.

§2º Os benefícios previstos neste artigo contemplam os avicultores e suinocultores que construirão novas dependências.

§3º Serão contemplados no limite de até 50% (cinquenta por cento) de cada benefício descrito neste artigo os avicultores e suinocultores que ampliarem as dependências já existentes.

§4º Os beneficiários deverão prestar contas no prazo de 90(noventa) dias a contar do recebimento dos recursos.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.658, de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal